

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1650/75 (Reautuado em 18/4/90)

Interessada: João Carlos Scudeller

Assunto: Renovação de autorização para que o interessado continue a lecionar a disciplina "Processamento de Dados" na EE de Piracicaba.

Relator: Consº Ubiratan D'Ambrósio

Parecer CEE nº 602/90 CTG "D" Aprovado em 27/06/90

Comunicado ao Pleno em 04/07/90

1 - HISTÓRICO:

A direção da Escola de Engenharia da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba solicita autorização para que João Carlos Scudeller continue a lecionar a disciplina "Processamento de Dados" nos Cursos de Engenharia Civil e Mecânica, para a qual foi aprovado pelo Parecer CEE nº 420/88, até a final do ano letivo de 1989.

2 - APRECIÇÃO:

Em atenção ao disposto na Conclusão do referido Parecer, que condiciona a renovação ao enriquecimento curricular na área específica da atuação docente do interessado, foi anexada:

- certificada, comprovando frequência no Curso de Especialização (Pós-Graduação Lato-Sensu) em Análise de Sistemas, no período de 03/87 a 04/88 - 420 h/a, promovido pela UNIMEP.

3 - CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, autoriza-se João Carlos Scudeller a dar continuidade a suas atividades docentes, junto à disciplina "Processamento de Dados", no Curso de Engenharia Civil e Mecânica, da Escola de Engenharia de Piracicaba, até o final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 13 de junho de 1990.

a) Consº Ubiratan D'Ambrósio
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA.

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá , Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Nicolau Tortamano, João Gualberto de Carvalho Meneses e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 27.06.90

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Presidente